

Lei nº 990/96

EMENTA: Dispõe sobre Alienação de Terreno Urbano, bem dominical sob forma de Doação para famílias carentes sem teto deste Município e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito do Município, autorizado a fazer Doação do Terreno situado por traz do Cemitério Velho, dividido em 16 lotes medindo 5m por 15 metros, para famílias carentes sem teto deste Município.

Art. 2º - A partir da data da Doação, vigorará o prazo mínimo de 2 (dois) anos para que os beneficiados com a doação, executem as construções de suas casas, sob pena de transferência de domínio do lote para outra família.

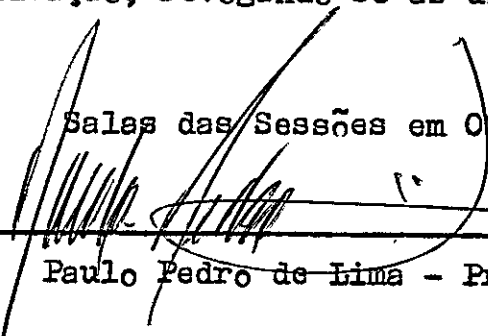
Art. 3º - Fica Terminantemente proibida a transferência de Posse dos lotes doados, por meio de venda, Permuta ou operação de qualquer natureza pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

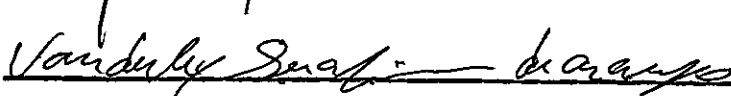
Art. 4º - Fica proibida a Doação dos lotes a famílias que possuem casas ou terrenos Urbanos dentro dos limites do Município de Inajá - PE.

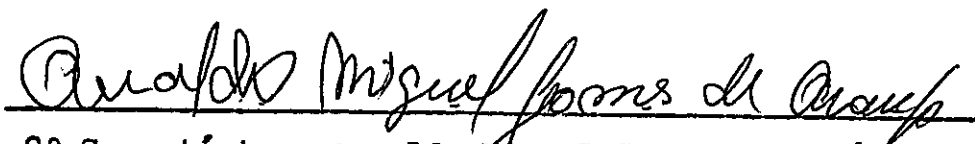
Art. 5º - A distribuição dos lotes, será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões em 02.09.96


Paulo Pedro de Lima - Presidente


1º Secretário - Vanderley Serafim de Araújo


2º Secretário - Arnaldo Miguel Gomes de Araújo